



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por seu Presidente, o DD Vereador Fábio Alves da Silva, dando seguimento ao Processo Administrativo tombado sob o número 021/2024, que registra os atos do procedimento de julgamento das contas anuais do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, exercício de 2020, vem, nos termos da Lei Municipal nº 050/2015, alterada pela Lei Municipal nº 078/2017, mui respeitosamente, **NOTIFICAR V. Sra., para que, entendendo necessário, apresente Defesa Prévia, sob os pontos destacados pela Comissão, listados abaixo, entendidos como supostamente irregulares, nos termos definidos no Parecer Prévio PCO10151e21APR do TCM/BA (Anexo), no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, que correrá a partir da ciência desta Notificação.**

O gestor deverá em sua Defesa Prévia apresentar as provas que entender necessárias ou indicá-las.

Segue relação de matérias supostamente irregulares: as consignadas no Relatório Anual (dois gestores); Descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Não aplicação do percentual mínimo na área da saúde; Descumprimento de determinações anteriores da Corte, inclusive quanto ao não recolhimento de cominações impostas ao Gestor destas contas, apesar da aquiescência do Tribunal em parcelamento atinente a valores vencidos no presente exercício; Execução orçamentária apresentando déficit; Inconsistências no preenchimento dos metadados (Resolução TCM nº 1.379/18); Ausência dos comprovantes dos saldos das dívidas registradas na Dívida Fundada; Ausência de assinaturas da Comissão pertinente no Termo de Conferência de Caixa e Bancos; Ausência do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD; Não encaminhamento do Relatório Anual do Controle Interno; Divergências entre os Demonstrativos Contábeis e os dados declarados no sistema SIGA; Inexpressiva cobrança da Dívida Ativa; Não apresentação do questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM; Ausência dos Pareceres dos Conselhos Municipais do FUNDEB e da Saúde; Realização de gastos com pessoal acima do limite

**Ilm.º Sr.  
Manoel Alves dos Santos  
M.D. Ex-Prefeito Municipal  
Rua Sátiro Martins, S/Nº, Pataíba, Água Fria  
CEP: 48170-000**

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000  
Email: [camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com)  
C.G.C.:40.639.643/0001-02



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

definido no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, ainda que suspensa a exigência, nos termos do inciso I e §1º do art. 65 da LRF; Inobservância as normas da Resolução TCM nº 1.282/09; Pendência de pagamento de multa em nome do Gestor das presentes contas; Irregularidades apontadas no acompanhamento da execução orçamentária; Despesas do FUNDEB glosadas no exercício e em exercícios anteriores; Inobservância a Resolução TCM nº 1.378/18, art. 18, §2º (Metadados); Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos e ao Gestor das presentes contas, ao arrepio de determinações anteriores do TCM.

Água Fria/BA, 20 de junho de 2024.

*Fábio Alves da Silva*

Presidente da C.F.O.F

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

CPF: